



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1548/1969

Fls. 1/2

LEI Nº 1 548, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1 969.-

## Dispõe sobre permuta de imóveis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar, mediante permuta, áreas de terreno com o Instituto Nacional de Previdência Social, a saber:

a) - O Instituto Nacional de Previdência Social transferirá para o patrimônio do Município, sem ônus, uma área de terreno de sua propriedade, medindo 223,00 m<sup>2</sup>, com 10,00m. de frente e de fundo; e 22,30m. da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia e pelo lado esquerdo e fundos, com quem dê direito.

Citada área possui benfeitoria constante de um prédio de tijolos, em precárias condições de conservação, medindo 94,37m<sup>2</sup>;

b) - A Prefeitura Municipal transferirá para o Instituto Nacional de Previdência Social, sem ônus, uma área de terreno de sua propriedade, sem benfeitorias, medindo 1.156,32 m<sup>2</sup>, constante do quarteirão nº 145, data 4P. dos cadastros da Mitra Diocesana de Assis, situado à rua Riachuelo, esquina da avenida 9 de Julho, medindo 29,20m. pela 1ª rua, e 39,60m. pela 2ª dividindo nos fundos com terrenos da Mitra e pelo outro lado com José Martine Sanfelice, tendo a carta nº 7.253, de 18-11-1 969.

§ Único - O imóvel a que se refere o item b, deste artigo, destina-se à construção da sede própria da agência local do Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º - Os terrenos citados nos itens a e b do artigo anterior estão descritos, respectivamente, nos desenhos nºs 826 e 929, elaborados pelo Departamento de Obras e Serviços desta municipalidade, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a transferência dos imóveis constantes da presente lei, correrão por conta de verba própria orçamentária, do município.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1 437, de 29 de abril de 1 968.

segue fls. nº 2 . . . /



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

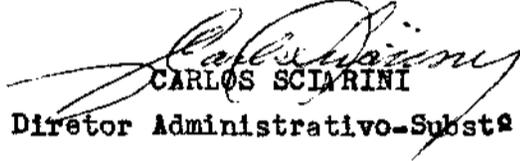
fls. nº 2 - Lei nº 1 548

-----  
Artigo 5º - A seu critério, o Poder Executivo deverá fixar prazo para o início das obras a que se refere o § único do artigo 1º.

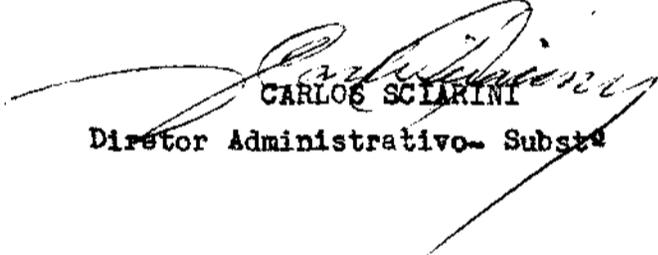
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de novembro de 1 969.-

  
TÚLIO JUBRAN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS SCIARINI  
Diretor Administrativo-Substº

-----  
Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 27 de novembro de 1 969.-

  
CARLOS SCIARINI  
Diretor Administrativo-Substº